



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 395/2021

Altera o Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno, Resolução 391/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Poderá concorrer tanto para instalação quanto para renovação da mesa diretora quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na Legislatura precedente, podendo se candidatar à reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º O Vereador que desejar concorrer para o cargo na Mesa deverá se inscrever junto à Diretora Geral até 01 (uma) hora antes do horário designado para abertura da sessão, salvo prazo estipulado no § 1º, art. 18, deste Regimento.

§ 2º A Mesa será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º A votação para a eleição da Mesa far-se-á mediante voto aberto e por ordem alfabética dos eleitos, onde cada Vereador deverá votar nos inscritos, considerando-se eleito o mais votado para cada cargo.

§ 4º Em caso de empate nas eleições da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, será considerado vencedor o vereador mais votado nas eleições municipais.

.....”

“Art. 18

§ 1º Para as eleições de renovação da Mesa Diretora, o prazo de inscrição junto à Diretoria Geral é de até 01 (um) dia útil antes da data designada para a sessão de composição.

.....”

“Art. 21

.....

IX – REVOGADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

.....”

“Art. 25.....

.....

VI -

.....

j) autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, e requisitar o numerário da Câmara ao Poder Executivo, assim como, proceder a devolução do saldo correspondente ao superávit financeiro apurado no encerramento de cada exercício;

k) REVOGADO;

.....”

“Art. 28

Parágrafo único. No caso de renúncia total dos membros da Mesa, o requerimento respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado nas eleições municipais dentre os presentes, exercendo o mesmo a função do Presidente até novas eleições”.

“Art. 46 (...)

.....

.....

II - Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Lazer, Saúde, Assistência Social, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero;

.....”

“Art. 54 Antes da deliberação do Plenário as proposições, exceto requerimentos, indicações e moções, serão apreciadas na seguinte ordem:

.....”

“Art. 60 Compete à Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Lazer, Saúde, Assistência Social e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero atuar e emitir pareceres sobre os processos de sua competência, em especial:

.....

IX - promoção e igualdade de oportunidades da população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais);

X - conscientização da sociedade sobre os direitos da população LGBT;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

XI - atingir a inclusão da diversidade sexual e de gênero;

XII – garantir direitos à população LGBT.”

“Art. 184 Exceto nos casos dos incisos V, VI e VIII do artigo 180, todas as demais proposições serão apresentadas, pelo seu autor, no protocolo da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Ordinária.

Parágrafo único – As emendas obedeceram os prazos do inciso III, § 1º do artigo 205 deste Regimento.”

“Art. 187.....

I - Revogado

.....”

“Art. 190.....

Parágrafo único. O Anteprojeto se trata do esboço ou conjunto dos estudos preliminares que irão constituir, depois das necessárias alterações, as diretrizes básicas do projeto definitivo, o qual será apresentado através de indicação”.

“Art. 205.....

.....

§ 1º.....

.....

III-.....

.....

d) As emendas de iniciativa da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, deverão ser protocoladas 24 (vinte e quatro) antes da Sessão Ordinária.”

“Art. 216.....

.....

§ 3º É de competência exclusiva da Mesa Diretora a iniciativa de projeto de resolução que aludem os incisos V e VI, do § 1º.

.....”

“Art. 226 Revogado”.

“Art. 227.....

§ 1º O despacho que se refere o caput será exarado após manifestação da Procuradoria Geral Legislativa, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

ao cumprimento dos requisitos de admissibilidade da proposição previstos no art. 187 deste Regimento.

§ 2º Lida a proposição, será encaminhada novamente à Procuradoria Geral Legislativa para emissão de parecer sobre sua constitucionalidade e legalidade, no prazo de até 10 (dez) dias, devendo, após, encaminhar à Comissão competente para análise.

.....

§ 9º Nos projetos protocolizados 24h (vinte e quatro horas) antes da sessão, haverá dispensabilidade do Parecer da Procuradoria.

.....”

“Art. 275 Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

.....”

“Art. 290 Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia digital do mesmo e demais peças que o acompanham a todos os Vereadores, os quais deverão ser comunicados do envio, encaminhando imediatamente o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 60 (sessenta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 03 de dezembro de 2021.

RENATO BARROS
Presidente

Publicada na data supra.

SANDERSON VIANA ROSA
Secretário